



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 345/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n° 23069.040390/08-27,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, nível Mestrado**, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2008

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - MESTRADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Informação do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense está organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pela Resolução 37/2004 do Conselho e Ensino e Pesquisa e tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento no campo da Ciência da Informação.

a) empreender atividades de ensino e pesquisa em Ciência da Informação visando a estabelecer as condições de geração, processamento e acesso à informação, favoráveis ao desenvolvimento e ao equilíbrio social, econômico, educacional e cultural da sociedade brasileira;

b) contribuir para a consolidação do campo científico da Ciência da Informação nas dimensões cognitiva, comunicacional, econômica, estética, ética, social, política e jurídica, visando estimular a pesquisa brasileira na área, suas temáticas, metodologias e abordagens;

c) formar pesquisadores e profissionais de alto nível, capazes de contribuir para as direções e escolhas informacionais da sociedade brasileira, particularmente em seu campo de atuação, e de aplicar e avaliar as mais avançadas tecnologias de informação;

d) promover a reflexão e o debate sobre as relações entre informação, ciência, tecnologia, cultura e sociedade, de modo a ampliar o espectro multidisciplinar da Ciência da Informação;

Art. 2º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação tem organização curricular com base em área de concentração e linhas de pesquisa e integra o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação (PPGCI).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 3º - A orientação do Curso de Mestrado em Ciência da Informação ficará a cargo de um Colegiado constituído por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e de orientação de dissertação;

Art. 4º - Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante com respectivo suplente para o Colegiado do Curso, em eleição convocada pela Coordenação.

§ 1º- O representante discente será eleito por seus pares matriculados no Mestrado

§ 2º- A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente do Colegiado por ele designado.

§ 3º- O mandato do membro do corpo discente que integra o Colegiado será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art.5º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º- O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes;

§ 2º- O quorum mínimo para deliberação dar-se-á com a presença de metade mais um dos componentes do Colegiado.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar o currículo do Curso, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação do Curso e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;

- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) aprovar a composição das comissões de seleção dos candidatos ao Curso, as comissões examinadoras das dissertações, exames de qualificação e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Curso;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- l) aprovar normas para elaboração de dissertações;
- m) decidir sobre as solicitações de prorrogação do prazo de integralização do Curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- n) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- o) aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Art. 15;
- q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento do Curso;
- r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- s) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- t) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado.

§ 1º- O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º- Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 2 (dois) anos.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 16, 17 e 18 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP), em conformidade com o previsto;
- m) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 9º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Capítulo III

Da Secretaria

Art. 10 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Do Currículo

Art. 11 - O Currículo do Curso de Mestrado se organiza em disciplinas e outras atividades acadêmicas que embasam a área de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º- Por área de concentração se entende a área de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2º- As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3º- O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Conselho do Centro de Estudos Gerais e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º- Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 5º- A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta

Capítulo II

Da Duração do Curso

Art. 12 - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º- Por solicitação justificada do Orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 1 (um) semestre, mediante decisão do Colegiado, descontado trancamento eventualmente concedido.

§ 2º- Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do Orientador.

Capítulo III

Art. 13 - O curso de Mestrado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 780 (setecentos e oitenta) horas e 52 (cinquenta e dois) créditos.

§ 1º- Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

§ 2º- Constituem Atividades Programadas modalidades de ações acadêmicas que não se caracterizam como disciplinas, com unidades de crédito correspondentes a 15 (quinze) horas de atividades, aprovadas pelo Colegiado, realizadas dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente e sob a supervisão de seu Professor-Orientador: elaboração e participação em publicações ou seminários de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPGCI, estudos supervisionados, etc

Art.14 - A integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§1º- 2 (duas) disciplinas obrigatórias, com 90 (noventa) horas e 6 (seis) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos;

§2º- 3 (três) disciplinas optativas na linha de pesquisa escolhida pelo discente, com 60 (sessenta) horas e 4(quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos;

§ 3º- uma das disciplinas optativas poderá ser substituída por disciplina de outra linha de pesquisa, por uma atividade programada, sob a supervisão do Professor-Orientador ou por disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação, recomendado pela CAPES;

§ 4º- 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondendo a 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos em Seminário de Produção de Dissertação I e II, definidos pelo orientador, centrados no objeto específico da dissertação e dentro da linha de pesquisa escolhida pelo discente.

§ 5º- 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos relativos à defesa da dissertação.

Art.15 - Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, equivalentes às do PPGCI, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

§ 4- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser autorizadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 16 - O corpo docente do Curso de Mestrado em Ciência da Informação será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Curso.

§ 1º- Para o credenciamento às atividades do Mestrado, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; *curriculum vitae*, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção científica contínua e relevante, no campo da Ciência da Informação; e memorial contendo propostas de docência e de pesquisa, com projeto correspondente na linha de pesquisa preferencial.

§ 2º- O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 3º- A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º- O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos, sendo considerados como critérios para o credenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa(s) concluída(s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, no campo da Ciência da Informação, nos últimos cinco anos.
- c) tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a, no mínimo, 30% da carga horária na instituição.

Art. 17 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 18 - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Da Admissão

Art. 19 - A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado será realizada por comissão indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado, de acordo com edital proposto por esta comissão e também aprovado pelo Colegiado.

Art. 20 - O Coordenador deverá enviar à PROPP, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 - Quando da seleção, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado.
- b) apresentar a documentação exigida pelo Edital de Seleção;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital de Seleção;
- d) demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- e) ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do curso;
- f) comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

Art. 22 - Será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

Capítulo II

Da Matrícula e da Inscrição

Art. 23 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 24 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º- A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º- No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas de créditos deverão obedecer ao disposto no Art. 15.

Art. 25 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em Disciplinas, Atividades Programadas e Seminários de Produção de Dissertação.

§ 1º- O aluno só poderá trancar matrícula por um período letivo.

§ 2º- O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em Disciplinas e/ou Atividades Programadas e outras ações acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 3º- O aluno terá sua matrícula cancelada

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 12º;

II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e

§ 4.º O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula, após um período letivo, deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

Capítulo III

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 26 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e atribuição de notas.

Art. 27- A freqüência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 28 - O aluno que obtiver freqüência mínima na forma do Art. 27 e nota mínima 6 (seis), nas disciplinas e atividades a que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único - O resultado final será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Capítulo IV

Dos Trabalhos Finais

Art. 29 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho de pesquisa.

Art. 30 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um Orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na linha de pesquisa ao qual este aluno estiver vinculado.

§ 1.º A indicação dos Orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º O Orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um Co-Orientador.

§ 3.º O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§ 4.º - Ao Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação de dissertação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 31 - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 32 - O aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o terceiro semestre letivo.

§ 1º- É condição para a realização do Exame de Qualificação, a prévia obtenção de todos os créditos relativos às Disciplinas e Atividades Programadas.

§ 2º- Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Projeto de Pesquisa de Dissertação, contendo Plano de Trabalho que especifique detalhadamente as partes ou capítulos da dissertação

§ 3º- A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por três professores (e um suplente) portadores do título de doutor ou equivalente, todos credenciados pelo Colegiado do Curso, dela fazendo parte necessariamente o orientador.

Art. 33 - Somente serão submetidos a exame as dissertações dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação.

Art. 34 - A dissertação será examinada por comissão composta por 3 (três) membros e 01(um) suplente, portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador.

§ 1º- No mínimo, um dos membros deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo com a UFF.

§ 2º- O membro suplente deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 35 - O exame de dissertação será realizada em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º- A dissertação será examinada pela banca examinadora que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

§ 2º- A Comissão Examinadora da dissertação poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 3º- A interposição de recurso contra o julgamento da Banca Examinadora somente é passível quando esta tiver infringido alguma disposição do presente Regimento

§ 4º- Após aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 4 (quatro) exemplares da dissertação ou da tese, encadernados conforme modelo específico e 1 cd-rom.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 36 - Aos alunos que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação deverá programar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado